LEI Nº 992/97

Súmula: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito municipal, o **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL - FUNDEFLOR**, destinado a financiar a manutenção e o custeio dos programas, projetos e atividades executadas no município, visando ao Desenvolvimento Florestal, à Conservação e Proteção Florestal, à Educação Ambiental, à Prevenção e ao Combate aos Incêndios Florestais.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR:

I. dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II. resultado operacional próprio;

III.recursos oriundos de operações de crédito;

IV.recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;

V. arrecadação proveniente de cobrança de taxas;

VI.recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;

VII.recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;

VIII.recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;

IX.produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;

X. recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

XI.recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;

XII.outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º - Fica criada a Comissão Florestal Municipal, no âmbito do Poder Executivo Municipal, destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

§ 1º - A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

I. um representante do Poder Executivo;

II. um representante do Poder Legislativo;

III.um representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;

IV.um representante do Ministério Público;

V. um representante da Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

VI.um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal;

§ 2º - A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR destinam-se a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais, no âmbito do município, através do Projeto Florestal Municipal, tendo como órgão executor o Departamento de Serviços e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, ouvida a Comissão Florestal Municipal.

Art. 5º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLOR, a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pelo Prefeito e pelo Tesoureiro Municipal, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

§ 1º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

§ 2º - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLOR, pela Comissão Municipal, não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (09-9-97).

Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal